



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.154

Conde, 24 de janeiro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTEARIA Nº 024/2023

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2023

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município de Conde:

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar 03/2018, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, no âmbito deste Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD, previsto no artigo 123 da LC 003/2018.

**Art. 2º.** A presente comissão será composta dos seguintes membros:

- a) EDUARDO JORGE PEREIRA MARQUES MAT 11823
- b) FLÁVIO JORGE A F DE ALCÂNTARA MAT 1772;
- c) WANDERLEY CÂNDIDO DE LIMA MAT 1325

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTEARIA Nº 025/2023

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (COMID) E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde e na Lei Municipal nº. 388-A, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso (COMID) e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os conselheiros para integrar o Conselho Municipal do Idoso (COMID), observada a composição paritária determinada pelo art. 12º, da Lei Municipal nº. 388-A, de 26 de dezembro de 2005, para o biênio 2023/2024, os seguintes membros:

#### I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Janaina Cruz Farias de Andrade  
Suplente: Rafaela Ferreira Epaminondas
- b. Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Neuma Costa Sales  
Suplente: Luiz Humberto de Moraes Câmara
- c. Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Jocilene Bento de Andrade  
Suplente: Rosires Capucho da Costa Ribeiro
- d. Procuradoria-Geral do Município  
Titular: Maria da Conceição Silva de Oliveira  
Suplente: Evanes Cesar Figueiredo de Queiroz
- e. Câmara de Vereadores  
Titular: Ariel Carneiro da Silva Filho  
Suplente: João Batista do Nascimento

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Representante da Igreja  
Titular: José Ribamar Constâncio  
Suplente: Sônia Maria Alves Constâncio
- b. Comissão Regional do Idoso  
Titular: Maria Lúcia Terdulino de Melo  
Suplente: Paulo Tomé dos Santos Silva
- c. 1 (um) Representante de Grupos Organizados da Terceira Idade  
Titular: Maria das Graças Angelo de Carvalho
- d. Associação de Moradores  
Titular: Iranilson Cirilo da Silva  
Suplente: Severino do Ramos Vieira
- e. 1 (um) Cidadão Benemérito do Município  
Titular: Antônio Nunes Soares

**Art. 2º.** Os membros de que trata esta Portaria não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 026/2023

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde e na Lei Municipal nº. 1158/2022, de 1 de novembro de 2022, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiências e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os conselheiros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, observada a composição paritária determinada pelo art. 8º, da Lei nº. 1158/2022, de 1 de novembro de 2022, para o biênio de 2023/2024, os seguintes membros:

**I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

- a. Secretaria de Desenvolvimento Social  
Titular: Yane Cirlene Correia de Lima  
Suplente: Maria Gorete Alcântara de Oliveira
- b. Secretaria de Educação  
Titular: Jocilene Bento de Andrade  
Suplente: Rosires Capucho da Costa Ribeiro
- c. Secretaria de Saúde  
Titular: Gislene da Silva Correia Mônica  
Suplente: Eugênia Oliveira da Paz

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a. ACIS Associação de Cidadania e Inclusão Social  
Titular: Renildo José dos Santos  
Suplente: Maria Nazaré da Silva
- b. Usuário da Pessoa com Deficiência  
Titular: Thiago Alves dos Santos  
Suplente: José Erick Souza da Silva
- c. Missão Resgate  
Titular: Renylza Santos da Silva Cabral  
Suplente: Elaine Lacerda Santos da Silva

**Art. 2º** - Os membros de que trata esta Portaria não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 027/2023

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear WINDEMBERG CRUZ DE SOUSA para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO OPERATIVO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**TERMO DE CONVÉNIO Nº. 02 /2022.**

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 08.916.645/0001-80, sediada na Rodovia dos Tabajaras PB 018, km 3, Centro, Conde/PB, CEP 58.322-000, representada neste ato por sua Prefeita Constitucional, Sra.Karla Maria Martins Pimentel Régis, resolve celebrar o presente Termo de Convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ nº 08.778.318/0001-00, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB, CEP: 58.320-000, ora representada pelo Excentíssimo Prefeito Constitucional,Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os Municípios de Conde e Alhandra, visando a Formação de Guardas Municipais, em conformidade com a MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS SENASP/MJSP, que estabelece as disciplinas aplicáveis a carga horária para o curso de formação.

O presente Convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de Curso de Formação para 27 (vinte e sete) Guardas Municipais do Município de Alhandra-PB, através do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Conde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, constituem atribuições:

**I – DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONDE / CENTRO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS - CFGCM:**

- a) Estabelecer previamente calendário de atividades proposto do centro de formação informando com antecedência a Prefeitura Municipal de Alhandra/PB;
- b) Dispor de espaços físicos para que sejam ministradas as aulas referentes à MATRIZ CURRICULAR PARA GUARDAS MUNICIPAIS, publicado por aquela edilidade;
- c) Disponibilizar instrutores do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde para ministrar as disciplinas da Matriz Curricular da SENASP/MJSP.



d) Disponibilizar plataforma para as aulas remotas e estrutura físico-funcional, tais como banheiros, uso dos recursos pedagógicos elétricos.

#### II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB:

a) Encaminhar previamente lista constando números e nomes dos candidatos, inclusive publicação em diário oficial do resultado final do concurso ao qual os candidatos foram submetidos, para a apreciação da Direção da Formação da GCM Conde.

b) Fornecer, a expensas da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB ou da empresa contratada para realização do certame público em tela, mediante orçamento previamente acordado, materiais de uso pedagógico, de segurança e de limpeza que serão utilizados pelos candidatos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, a critério de relatório de despesas presumidas indicado pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde/PB, visando não causar oneração de suas despesas ordinárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CANDIDATOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ARREGIMENTADOS PELO CERTAME PÚBLICO

a) Os candidatos, professores e demais profissionais que participarão das atividades desta etapa do certame público, além das regras previstas na regulamentação do Curso de formação de Guardas Municipais, deverão obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, através do Comando Geral. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, em especial a primazia pelo respeito à hierarquia e à disciplina;

b) Os candidatos, professores e demais profissionais citados deverão zelar pelo patrimônio das instalações da do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde, sob pena de responsabilização;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio implica em transferência direta de recursos financeiros entre as partes.

a) A prefeitura Municipal de Alhandra-PB deverá custear as horas aulas dos instrutores do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde, conforme descrito na alínea "b";

b) Considerando o número de 27 (vinte e sete) alunos informados pela Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, o valor total para a promoção do curso corresponde a R\$12.000,00 (doze mil reais), que serão repassados a Prefeitura Municipal de Conde/PB, em conta específica para este convênio.

c) A transferência do recurso se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio, desde que, seja informada previamente os dados bancários da conta específica citada presente termo de convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CURSO

a) As horas aulas constarão no cronograma do Curso de formação da Guarda Civil Municipal de Alhandra, de acordo com a Matriz Curricular da SENASP/MJSP, e suas adequações.

b) O curso de Formação de Guardas Municipais, estará em conformidade em 100% da MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS SENASP/MJSP;

c) O curso promovido haverá um total de 440 (quatrocentos e quarenta) horas de aulas das disciplinas do curso de formação de Guardas Municipais, conforme constar na MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS SENASP/MJSP;

d) O curso será desenvolvido num período de 90 (noventa) dias, a princípio correspondido de agosto de 2022 a outubro de 2022, havendo obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) do curso na modalidade presencial, podendo haver os outros 50% (cinquenta por cento) na modalidade de EAD (a distância).

e) O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde emitirá obrigatoriamente Certificado de conclusão de curso, para os alunos que obtiverem a presença confirmada de 440 horas/aula e aprovação nas atividades ministradas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES.

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Convênio, as partes indicam:

a) Da Guarda Civil Municipal de Conde: O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, 1º Inspetor Sérgio Carneiro da Silva;

b) Da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB: O Superintendente da Guarda Municipal, SGM Tom-k Martins Nunes dos Santos.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, conforme abaixo assinado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

O Termo será extinto na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas aduzidas em seu bojo, sob a responsabilidade a ser apurada mediante os meios legais, ou quando cumprido a sua finalidade por completo em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO

O presente Termo de Convênio terá vigência pelo período de duração da etapa do Curso de formação de Guardas Municipais pela Prefeitura Municipal de Alhandra/PB para a Guarda Municipal daquele Município, podendo ser rescindido a qualquer tempo,

ainda que unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte interessada a outra, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para o caso descrito na cláusula anterior, qual seja, descumprimento dos seus próprios termos ajustados.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conde-PB, para dirimir quaisquer desavenças ou esclarecimentos mediante conciliação ou arbitragem, inclusive, dos meios judiciais cabíveis.

Conde/PB, 30 de maio de 2022.

KARLA MARIA Assinado de forma digital  
MARTINS PIMENTEL por KARLA MARIA  
REGIS:81893850463 MARTINS PIMENTEL  
REGIS:81893850463

**Karla Maria Martins Pimentel**  
Prefeita Municipal de Conde

**Marcelo Rodrigues da Costa**  
Prefeito Municipal de Alhandra

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORATARIA Nº 003/2023**

**CONDE/PB, 24 de janeiro de 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**Considerando** a solicitação feita pelo servidor.

**Considerando** o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Readaptação pelo período de 01 (um) ano a servidora **LILIA DE LOURDES TAVARES SANTOS**, Mat. 1277, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **23/08/2022** e término em **23/08/2023**.

**Art. 2º** O servidor será readaptado temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.

**EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA**  
Secretário de Administração

**PORATARIA Nº 004/2023**

**CONDE/PB, 24 de janeiro de 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**Considerando** a solicitação feita pelo servidor.



**Considerando** o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Readaptação** pelo período de 01 (um) ano a servidora **JOSICLEIDE MARIA DE LIMA**, Mat. **1863**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **23/05/2022** e término em **23/05/2023**.

**Art. 2º** O servidor será readaptado temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.

  
**EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA**  
 Secretário de Administração

## LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição, manutenção e recarga dos extintores de incêndio, junto a Secretaria de Infraestrutura. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2023**. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 09 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 24 de Janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2023**. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 08 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 24 de Janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de sinalização viária. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023**. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 24 de Janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de insumos odontológicos diversos, – adesivo dentário, amálgama, anestésicos, brocas, cimento cirúrgico, espelho bucal, resina, sugador, dentre outros. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023**. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 24 de Janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a construção de escola com oito salas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Conde - PB, 23 de Janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de uniformes, meias e calçados. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00013/2022 - Ata de Registro de Preços nº 09/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, realizado pelo Consórcio AMESP. **DOTAÇÃO:** FUNDEB, MDE, PEJA, Quota Salário Educação e Recursos Próprios do Município de Conde: 12.361.0021.2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 12.361.0025.2039 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0029.2041 – Desenvolvimento das Atividades Quota Salário Educação 12.365.0025.2044 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – Creches 12.366.0024.2046 – Desenvolvimento das Atividades do PEJA 33.90.32.01 – Material de distribuição gratuita. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00022/2023 - 18.01.23 - WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - R\$ 1.995.130,34.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Prefeitura Municipal de Conde/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00033/2018. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00198/2018 - Treseme Empreendimentos Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de 7,17%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 21.10.22

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Fórum da Comarca de Conde/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DP00093/2019. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00298/2019 - Treseme Empreendimentos Ltda - 3º Aditivo - acréscimo de 7,17%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 21.10.22

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para escolas e CREIs da rede municipal; DESIGNO os servidores Kaline Gonzaga Barboza, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Rafael Ribeiro da Silva, Nutricionista, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00062/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 19 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2022, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para escolas e CREIs da rede municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 369.757,48; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP - R\$ 688.984,97.

Conde - PB, 19 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10055/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00055/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de boné, camiseta, crachá e mochila personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social e suas unidades vinculadas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

**VENCEDOR: ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**

**CNPJ: 46.462.463/0001-76**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Camiseta para fardamento, dos alunos do SCFV, tamanho adulto e infantil manga curta, 100% algodão, gola redonda, com arte na frente e nas costas e tamanhos a ser encaminhado no ato do pedido.	PROPRIA/PROPRIO	UND	725	13,90	10.077,50
3	Camiseta para fardamento, dos alunos do SCFV, tamanho adulto manga curta, dry fit, gola redonda, com arte na	PROPRIA/PROPRIO	UND	356	13,90	4.948,40



frente e nas costas e tamanhos a ser encaminhado no ato do pedido.					
<b>TOTAL</b>					15.025,90

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00055/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00055/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA.

46.462.463/0001-76

Valor: R\$ 15.025,90

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10057/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº



00057/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição e instalação de Parque infantil (playground área externa), junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo a entrega ocorrer nas unidades escolares; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

**VENCEDOR:** OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES EIRELI – ME

**CNPJ:** 27.855.598/0001-57

**TOTAL:** 587.000,00

#### 1 - MODULO G 20 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO G Contendo: 01 – Plataforma sextavada com 2m de altura e 4.30m até a cobertura 01 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 até a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Escorregador duplo (2.00 x 1.00) 01 – Tobogã reto com percurso de 3.20m 01 – Ponte suspensa inclinada reta (3.40 x 0.90) 01 – Rampa com deck em madeira com pegadores em resina (1.90 x 0.70) 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) 01 – Balanço duplo acoplado ao travessão ENTREGA E INSTALAÇÃO	GPR??PRIA	UND	15
Total do Lote 1			277.500,00	

#### 2 - MODULO M 10 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO M Contendo: 02 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 até a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Escorregador curvo (2.00 x 0.50) 01 – Tobogã reto com percurso de 3.20m 01 – Túnel de ligação reto (2.00 x 0.77) 01 – Rampa de acesso cordas tipo teia 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) 01 – Balanço duplo acoplado ao Travessão ENTREGA E INSTALAÇÃO	MPR??PRIA	UND	8
Total do Lote 2			134.400,00	

#### 3 - MODULO P 05 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO P Contendo: 01 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 ate a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Tobogã reto com percurso de	PPR??PRIA	UND	4

3.20m 01 – Rampa de acesso cordas tipo teia 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) ENTREGA E INSTALAÇÃO			
Total do Lote 3		39.200,00	

#### 4 - MODULO G 20 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO G Contendo: 01 – Plataforma sextavada com 2m de altura e 4.30m até a cobertura 01 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 até a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Escorregador duplo (2.00 x 1.00) 01 – Tobogã reto com percurso de 3.20m 01 – Ponte suspensa inclinada reta (3.40 x 0.90) 01 – Rampa com deck em madeira com pegadores em resina (1.90 x 0.70) 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) 01 – Balanço duplo acoplado ao travessão ENTREGA E INSTALAÇÃO	GPROPRIA	UND	5
Total do Lote 4			92.500,00	

#### 5 - MODULO M 10 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO M Contendo: 02 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 até a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Escorregador curvo (2.00 x 0.50) 01 – Tobogã reto com percurso de 3.20m 01 – Túnel de ligação reto (2.00 x 0.77) 01 – Rampa de acesso cordas tipo teia 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) 01 – Balanço duplo acoplado ao Travessão ENTREGA E INSTALAÇÃO	MPR??PRIA	UND	2
Total do Lote 5			33.600,00	

#### 6 - MODULO P 05 UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Parque Infantil (Playground) MÓDULO P Contendo: 01 – Plataforma quadrada com 1m de altura e 3.10 ate a cobertura (0.40 x 0.40) 01 – Tobogã reto com percurso de 3.20m 01 – Rampa de acesso cordas tipo teia 01 – Escada de acesso (1.20 x 0.90) ENTREGA E INSTALAÇÃO	PPR??PRIA	UND	1



Total do Lote 6	9.800,00
-----------------	----------

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00057/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00057/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OWL TOYS BRINQUEDOS PARQUES E PRESENTES EIRELI – ME.  
27.855.598/0001-57  
Valor: R\$ 587.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10066/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00066/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de pão, queijo e bebida láctea, para atender as necessidades das CREIs e escolas do município, no ano de 2023, junto a SEMEC; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.**



VENCEDOR: FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO						
CNPJ: 30.911.924/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PÃO BASE de farinha de trigo refinada tipo seda, com 50 g cada unidade. assado no dia	PANDEL	KG	19439	14,00	272.146,00
2	BEBIDA LÁCTEA sabor variado, apresentação em embalagem de 1 litro embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA	ISIS	LITRO	2118	4,00	8.472,00
3	QUEIJO MUSSARELA fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso liquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10° ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto	DAMARE	KG	800	30,00	24.000,00
4	PÃO BASE de farinha de trigo refinada tipo seda, com 50 g cada unidade. assado no dia	PANDEL	KG	6479	14,00	90.706,00
						<b>TOTAL</b> 395.324,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra,

serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00066/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o



valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00066/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO.

30.911.924/0001-00

Valor: R\$ 395.324,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20055/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00055/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de boné, camiseta, crachá e mochila personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social e suas unidades vinculadas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: JOAO MARTINHO DA SILVA – ME

CNPJ: 29.844.257/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Camiseta para fardamento dos funcionários da secretaria e dos serviços, tamanho adulto, manga curta, 100% algodão, gola redonda, com arte na frente e nas costas e tamanhos a	MASTER	UND	262	14,50	3.799,00

5	Crachá confeccionado em PVC, laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão CR-80 , dupla face, cantos arredondados, formato aproximado 85,75 mm x 54,00 mm x 0,76 mm de acordo com a norma internacional ISSO 2894-1974, com policromia na frente, sem tarja magnética, com a arte e informações dos servidores a ser encaminhado no ato do pedido.	MASTER	UND	131	16,00	2.096,00
						<b>TOTAL</b> 5.895,00

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00055/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.



É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00055/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOAO MARTINHO DA SILVA – ME.

29.844.257/0001-01

Valor: R\$ 5.895,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

#### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30055/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00055/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de boné, camiseta, crachá e mochila personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social e suas unidades vinculadas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

**VENCEDOR: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 46.671.750/0001-96**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Camiseta para campanhas de dias alusivos, tamanho adulto, manga curta, 100% algodão, gola redonda, com arte na frente e nas costas e tamanhos a ser encaminhado no ato do pedido.	FABRICA????O PROPRIA	UND	600	15,80	9.480,00
						<b>TOTAL</b> 9.480,00

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00055/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial,

excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00055/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.

46.671.750/0001-96

Valor: R\$ 9.480,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40055/2023**

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00055/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de boné, camiseta, crachá e mochila personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social e suas unidades vinculadas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

**VENCEDOR: RIACHAO UNIFORMES LTDA**

**CNPJ: 28.596.448/0001-39**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Camisa manga longa, adulto, proteção UVA e UVB, estampa em silk com arte a ser encaminhada no ato do pedido, na altura do peito, lado esquerdo de quem veste, no tamanho de 4 ,5 x 8 cm, com cor.	propria	UND	8	73,90	591,20
8	Mochila em lona, descrição: tipo mochila de uso costal, diâmetro, compartimento interno de 42 cm de altura x 35 cm de largura, 10 cm de profundidade, com fecho de zíper, compartimento externo nas duas laterais (05 cm de profundidade x 10 cm de largura x 20 cm de altura),	propria	UND	4	160,00	640,00



um bolso externo na face dianteira (18 cm de altura x 30 cm de largura e 04 cm de profundidade), aba frontal de 42 cm de altura x 35 cm de largura, com feche duplo, com alça de lona grossa, de 06 cm de largura regulável para uso costal (tipo mochila escolar), fivelas e ponteiras de ferro. Cores e estampa com arte a ser encaminhada no ato do pedido.					
<b>TOTAL</b> 1.231,20					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00055/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00055/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RIACHAO UNIFORMES LTDA.

28.596.448/0001-39

Valor: R\$ 1.231,20

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2023  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita